



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE

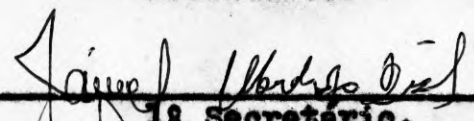
LEI Nº 22/85

EMENTA + Autoria a doação de terrenos e dá outras providências.

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos localizados na área revertida ao patrimônio do município, através da Lei Nº 7.291, de 11 de 04 de 1977, do Governador do Estado.
- Art. 2º** - As doações, objeto do artigo 1º desta Lei, deverão atender as disposições do artigo 56, inciso I, letra "a", do Dec. Lei Nº 285, de 15.05.70.
- Art. 3º** - Os terrenos já utilizados a título precário, deverão ser regularizados na forma do que estabelece o artigo 2º da presente Lei.
- Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES SANTINO CAVALCANTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, em 25 de Fevereiro de 1985.


Presidente.


1º Secretário.

